



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

C.G.C. 04.319.027/0001-00

LEI Nº 092/92, de 04 de setembro de 1992.

Autorizar o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Afuá contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº068/92 de 12 de maio de 1992, (Diário Oficial da União 23 de junho/92), do Conselho Curador do F.G.T.S, no valor de Cr\$ 233.655.900,09 (Duzentos e Trinta e Três Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Noventa e Nove Centavos e Nove Centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignara nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 04 de setembro de 1992.

APROVADO

Presidente da Câmara

José Augusto Corrêa Monteiro.
Prefeito em exercício